

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 906, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera dispositivos da Lei
n. 891, de 5 de abril de
1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados a Lei n. 891, de
5 de abril de 1994, os seguintes dispositivos:

I - ao art. 12, o § 5º, com a seguinte
redação:

"Art. 12 -

.....

§ 5º - A contribuição mensal obrigatória a
cargo da administração direta, autarquias e fundações
instituídas pelo Poder Público Municipal é de 8% (oito por
cento) das respectivas remunerações."

II - ao art. 18, o § 2º, passando o seu
parágrafo único, para § 1º, com a seguinte redação:


"Art. 18 -

.....

§ 2º - Não são beneficiários do FASEM, os
prestadores de serviços públicos temporário, admitidos na
forma do disposto em Lei."

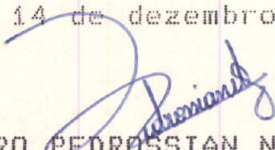
Art. 2º - O art. 50 e seu parágrafo único,
passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 50 - O benefício será pago diretamente
ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia
contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá
ser pago à pessoa comprovadamente autorizada.

Parágrafo único. O benefício poderá ser pago
mediante depósito em conta corrente ou por autorização de
pagamento." 

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 14 de dezembro de 1994.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças